

LEI N.º 478/98
“Autoriza o Executivo a ratear saldo remanescente do FUNDEF...”

O Prefeito Municipal de Desterro do Melo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a ratear o saldo remanescente do FUNDEF, referente a aplicação mínima dos 60% (sessenta por cento), para os professores e especialistas do ensino fundamental, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista na Art. 60, Parágrafo 7º, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias e dá outras Providências”.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1998.

MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL